

Propo Proposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 3482/2020****EMENTA:**

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DAS CAMPANHAS DE VACINACAO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NAS EMBALAGENS DE BRINQUEDOS PRODUZIDOS OU COMERCIALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado DR DEODALTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - As campanhas de vacinação promovidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, bem como aquelas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde, com datas definidas em calendário anual, deverão ser incentivadas nas embalagens de brinquedos e jogos eletrônicos produzidos e/ou comercializados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: a presente lei objetiva conscientizar também a população infantojuvenil sobre a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças e adolescentes, bem como adultos, gestantes, idosos e povos indígenas.

Art. 2º - Nas embalagens ou rótulos deverá constar aviso em destaque sobre a importância de imunizar diversas doenças como sarampo, febre amarela, rubéola, caxumba, hepatites A e B, COVID-19, entre outras, e sua importância na erradicação de doenças principalmente as infantis.

Art. 3º - A presente Lei, além de conscientizar também o público infantojuvenil, visa ampliar a publicidade das campanhas de vacinação realizadas pelo poder publico em nosso Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de dezembro de 2020.

DEPUTADO DR. DEODALTO

JUSTIFICATIVA

Segundo divulgado pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde, as coberturas vacinais não atingem as metas desde 2018. Os dados compilados até dia 2 de outubro de 2020 pelo Ministério da Saúde preocupam. A maior cobertura atingida nesse período foi a da vacina pneumocócica, que protege contra doenças graves causadas pela bactéria pneumococo, e alcançou 71,98% de adesão (em 2019 essa mesma vacina chegou a 88,59% de cobertura). Porém, a BCG, para tuberculose, chegou a apenas 63,88% e a de poliomielite não ultrapassou a marca de 65,57%.

A adesão já estava em queda nos últimos cinco anos e a pandemia de COVID-19 surgiu como mais um empecilho, visto que muitas famílias, com medo da contaminação, deixaram de comparecer aos postos de saúde para vacinar as crianças e em diversos países houve interrupção dos serviços de imunização.

A avaliação epidemiológica do sarampo no mundo é um excelente exemplo dos benefícios da vacinação. Doença altamente contagiosa, o sarampo tem transmissão viral similar a da gripe. E a vacinação é a única forma de prevenção comprovadamente eficaz.

Em 2016, após bater 12 meses sem registrar nenhum novo caso da doença, o Brasil confirmou a interrupção da circulação epidêmica do vírus. Apenas três anos depois, justamente diante de uma queda na adesão às vacinas, o Brasil confirmou quase 16 mil casos de sarampo no país.

Hoje, em um cenário de saúde dominado pelo novo coronavírus, a vacinação com a tríplice viral – que protege contra sarampo, caxumba e rubéola – está ainda mais enfraquecida. A Organização Mundial de Saúde chegou a alertar que mais de 117 milhões de crianças em 37 países têm risco de perder a vacina contra o sarampo em 2020.

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de Lei como mais uma alternativa para reforçar a importância das vacinas na infância, como a tríplice viral, poliomielite, entre outras, haja vista que sua atuação já demonstrou comprovadamente ser eficaz por muitos anos no combate a estas doenças.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303482	Autor	DR DEODALTO
Protocolo	25641	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

[Datas:](#)

Entrada	16/12/2020	Despacho	16/12/2020
Publicação	17/12/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3482/2020](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20200303482 DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DAS CAMPANHAS DE VACINACAO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NAS EMBALAGENS DE BRINQUEDOS PRODUZIDOS OU COMERCIALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20200303482 => {Constituição e Justiça Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. } Distribuição => 20200303482 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20200303482 => Parecer:		17/12/2020	Dr Deodalto

